



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.289 **/2025**
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, DE DELEGACIA ESPECIALIZADA NA REPRESSÃO AOS CRIMES RURAIS (DECR/PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, na estrutura da Polícia Civil da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Rurais – DECR/PB.

Art. 2º Compete à DECR/PB:

I – prestar apoio técnico e investigativo aos demais órgãos de segurança pública nas apurações que envolvam delitos rurais, especialmente os relacionados a conflitos agrários, furto de animais (abigeato), invasões e depredações em propriedades agrícolas;

II – identificar e monitorar organizações criminosas ou quadrilhas especializadas em crimes que atinjam diretamente a atividade produtiva rural;

III – centralizar, sistematizar e difundir dados e estatísticas sobre criminalidade rural, com o objetivo de subsidiar políticas públicas de segurança;

IV – realizar levantamentos para mapear os locais e períodos com maior incidência de crimes nas zonas rurais, otimizando o planejamento e a atuação dos órgãos de segurança;

V – promover articulação com órgãos de fiscalização sanitária, ambiental e tributária, visando coibir a circulação de bens, semoventes, defensivos agrícolas ou produtos rurais sem comprovação de origem lícita;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

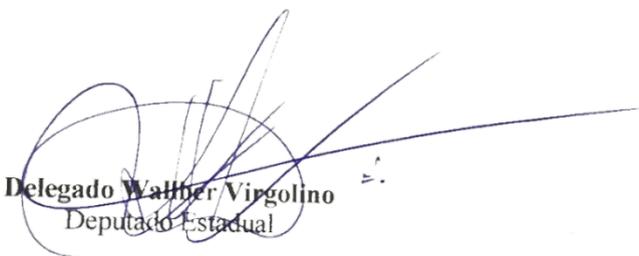
VI – estimular ações de prevenção social do crime no campo, promovendo o fomento à participação das comunidades rurais, sindicatos e cooperativas, com foco na educação, vigilância comunitária e proteção patrimonial.

Art. 3º A organização, estrutura administrativa, quadro de pessoal, lotação funcional e abrangência territorial da DECR/PB serão estabelecidos por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e de outros fundos estaduais e federais poderão ser utilizados para a instalação, estruturação e manutenção da DECR/PB, observadas as normas legais e regulamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação, no Estado da Paraíba, da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Rurais (DECR/PB), com o objetivo de atender a uma demanda urgente e crescente da população rural, diante da expansão de práticas criminosas no campo, como o furto de animais (abigeato), depredações em propriedades, conflitos fundiários, roubos de insumos, extorsão e invasões.

A realidade do interior paraibano revela um aumento de ocorrências criminosas que afetam diretamente a produção agropecuária, o abastecimento alimentar e a segurança da população rural, muitas vezes desprovida de presença efetiva do Estado. A criação da DECR/PB permitirá uma resposta especializada, articulada e estratégica no enfrentamento à criminalidade no campo.

O projeto encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, que, em seu art. 7º, §2º, incisos I, XII e XIV, atribui ao Estado a competência concorrente para legislar sobre segurança pública, proteção à propriedade e à ordem econômica, e promoção da integração social, incluindo zonas rurais historicamente negligenciadas.

Adicionalmente, o projeto se alinha com os objetivos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e com os critérios de destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública, previsto na Lei Federal nº 13.675/2018, que permite o financiamento de delegacias especializadas por meio de cooperação federativa.

A DECR/PB terá papel central não apenas na repressão qualificada, mas também na prevenção e inteligência policial, mapeando pontos críticos e articulando-se com órgãos como Receita Estadual, Vigilância Sanitária, Defesa Agropecuária, CPRH, IBAMA, entre outros, para proteger a legalidade da cadeia produtiva e a integridade das propriedades rurais.

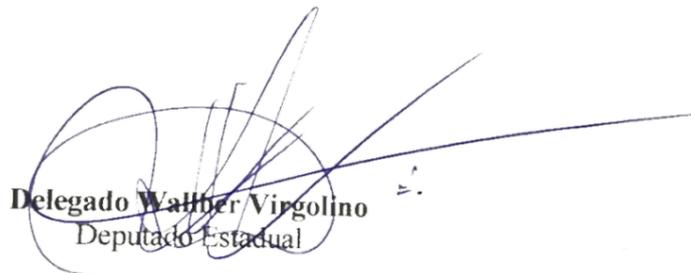
Em um Estado cuja economia possui importante base agropecuária e onde a população rural enfrenta vulnerabilidades históricas, o Estado não pode se omitir de prover instrumentos específicos de proteção, respeitando o princípio da eficiência (art. 30, caput, da Constituição Estadual) e a segurança como direito fundamental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, como medida de fortalecimento da segurança pública rural, de defesa da economia do campo e de valorização dos produtores e comunidades que sustentam grande parte da vida social e produtiva da Paraíba.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 09 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual